

## **GRANDE GRUPO 6**

### **AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PESCAS**

Os agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas produzem e colhem cereais, plantam árvores, arbustos e vegetais, colhem frutos e flores, criam, tratam ou caçam animais, produzem aves e insectos e produtos derivados destes, cultivam, conservam e exploram florestas, pescam e reproduzem peixe e outras espécies aquáticas para fins alimentares e comerciais.

As tarefas consistem em: preparar a terra, semear, plantar, desinfestar, fertilizar e colher cereais; plantar, entre outras, árvores de fruto e arbustos; cultivar vegetais e produtos hortícolas; colher frutos e plantas; reproduzir, criar, tratar ou caçar animais, a fim de obter carne, leite, ovos, peles, mel, cera ou outros produtos; cultivar, conservar e explorar florestas; reproduzir ou pescar peixe ou outras espécies aquáticas; pôr em prática os processos básicos de produção; vender os produtos a unidades comerciais ou em mercados; supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores classificam-se nos seguintes Sub Grandes Grupos:

6.1 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura, Criação de Animais e Pescas

6.2 - Agricultores e Pescadores - Agricultura e Pesca de Subsistência

#### **SUB GRANDE GRUPO 6.1**

##### **AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E PESCAS**

Os agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, criação de animais e pescas, organizam e executam as tarefas necessárias à produção e colheita de cereais, ao cultivo de árvores e arbustos, à colheita de frutos selvagens e plantas, à reprodução, criação, tratamento ou caça de animais e à obtenção dos vários produtos derivados destes, ao cultivo, conservação e exploração de florestas, à reprodução ou pesca de peixe ou de outras espécies aquáticas para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: preparar o solo; plantar, tratar, fertilizar e recolher vários tipos de cultura; cultivar árvores e arbustos; tratar animais, tendo em vista a produção de carne, leite e outros produtos; cultivar e fazer a manutenção das florestas; pescar ou proceder à criação de peixe; vender os seus produtos aos compradores.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

6.1.1 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados de Culturas Agrícolas

- 6.1.2 - Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais
- 6.1.3 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Policultura, Criação e Tratamento de Animais
- 6.1.4 - Trabalhadores Florestais e Similares
- 6.1.5 - Trabalhadores da Aquicultura e Pescas

#### SUB GRUPO 6.1.1

#### AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DE CULTURAS AGRÍCOLAS

Os agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas organizam e executam as tarefas necessárias à produção e colheita de cereais; cultivam árvores e arbustos e colhem os frutos; plantam flores, vegetais, plantas medicinais e outras; cultivam produtos hortícolas por meio de processos intensivos de cultivo e/ou em viveiros; vendem ou distribuem os produtos obtidos a unidades comerciais ou em mercados; coordenam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

- 6.1.1.1 - Agricultores - Produção de Cereais e Vegetais
- 6.1.1.2 - Arboricultores - Árvores e Arbustos
- 6.1.1.3 - Floricultores, Horticultores e Viveiristas

#### GRUPO BASE 6.1.1.1

#### AGRICULTORES - PRODUÇÃO DE CEREAIS E VEGETAIS

Os agricultores - produção de cereais e vegetais organizam e executam as tarefas necessárias à produção e colheita de vários tipos de culturas, tais como milho, arroz, outros cereais, beterraba, cana de açúcar, tabaco, batatas, couves e outros vegetais, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar tipos e quantidades de cereais e vegetais a cultivar;
- b) Comprar sementes, fertilizantes e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edifícios, equipamento e maquinaria;
- d) Executar tarefas, tais como preparar a terra, semear, plantar e colher cereais e vegetais;
- e) Conservar os edifícios, maquinaria e equipamento da exploração;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 6.1.1.1.05 - Agricultor - Culturas Arvenses

#### 6.1.1.1.90 - Outros Agricultores - Produção de Cereais e Vegetais

##### 6.1.1.1.05 – Agricultor – Culturas Arvenses

Dirige uma exploração agrícola destinada à produção de cereais, leguminosas, tubérculos e outras plantas de acordo com tipo de solo e clima:

elabora a programação de acordo com as características do solo, condições climatéricas e tipo de cultura; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; coordena a execução dos trabalhos de preparação da terra; determina o tipo e a quantidade de sementes a utilizar; vigia a execução de sementeiras, monda, adubação, ceifa, debulha, fenação, ensilagem ou de outras tarefas específicas de cada cultura; selecciona o tipo de desinfecção a aplicar em celeiros; supervisiona e assegura o aprovisionamento e o rentável escoamento dos produtos obtidos; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades e a época do ano; orienta e organiza os registos de despesas, produção e de outros elementos.

Pode dedicar-se à exploração de um tipo específico de cultura arvense como o trigo, arroz ou produtos tropicais, para o que aplica conhecimentos e técnicas específicos para cada tipo de cultura, como por exemplo a produção em viveiros.

##### 6.1.1.1.90 – Outros Agricultores – Produção de Cereais e Vegetais

Estão aqui incluídos os agricultores - produção de cereais e vegetais que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 6.1.1.2

##### ARBORICULTORES - ÁRVORES E ARBUSTOS

Os arboricultores - árvores e arbustos organizam e executam as tarefas necessárias à produção e cultivo de árvores e arbustos, tais como árvores fruteiras, plantas de chá e café, vinhas, arbustos de bagas e cacauzeiros e colhem fruta e seiva, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar tipos e quantidades de plantas a cultivar;
- b) Comprar sementes, fertilizantes e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Executar tarefas, tais como preparar a terra, semear, plantar e tratar das árvores e arbustos, colher frutos e seiva;
- e) Extrair cortiça de sobreiros;
- f) Conservar os edifícios, maquinaria e equipamentos da exploração;
- g) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.1.2.05 - Agricultor - Árvores de Fruto e Videiras

6.1.1.2.10 - Podador

6.1.1.2.15 - Tirador de Cortiça

6.1.1.2.90 - Outros Arboricultores - Árvores e Arbustos

6.1.1.2.05 – Agricultor – Árvores de Fruto e Videiras

Dirige uma exploração agrícola destinada à cultura de pomares, olivais, vinhas ou outro tipo de plantações, orientando os trabalhos de campo de acordo com o tipo de solo e clima:

elabora a programação de acordo com as características do solo, as condições climatéricas e os tipos de árvores e arbustos, pelo que verifica hábitos de vegetação e frutificação das diferentes espécies; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; coordena a execução de trabalhos específicos, manuais e/ou utilizando máquinas agrícolas adequadas, tais como podas em seco ou em verde, monda de frutos, estacarias, enxertias, mergulhais, cavas, regas, adubações, drenagem e nivelamento de solos e armações de terrenos e plantas; selecciona e orienta a aplicação de produtos químicos adequados à prevenção e combate de determinadas doenças ou parasitas; supervisa a colheita, selecção e acondicionamento dos frutos; assegura o aprovisionamento e o rentável escoamento dos produtos obtidos; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades e a época do ano; orienta e organiza os registos de despesas, produção e de outros elementos.

Pode dedicar-se à cultura de uma determinada árvore fruteira e/ou videira e ser designado em conformidade, como:

Olivicultor

Pomicultor

Viticultor

6.1.1.2.10 – Podador

Corta ramos de árvores ou arbustos, a fim de fortalecer a planta, dar-lhe a forma mais adequada e torná-la mais produtiva:

desrama as árvores, utilizando ferramentas específicas, a fim de lhes conferir a forma mais adequada e manter o seu equilíbrio nutritivo; retira ramos e cascas secos ou envelhecidos, por forma a evitar pragas ou doenças e reduzir as necessidades de alimentação.

Pode dedicar-se à poda de determinado tipo de árvores ou arbustos.

6.1.1.2.15 – Tirador de Cortiça

Extrai a cortiça dos sobreiros, utilizando machados corticeiros:

mede o perímetro e altura do tronco, pernas e braços dos sobreiros; faz incisões circulares e rectilíneas de modo a obter pranchas de cortiça direitas e com medidas pré-estabelecidas; introduz cunhas nos cortes e martela-as cuidadosamente de modo a efectuar o descortiçamento sem ferir o

entrecasco; reajusta "empolamentos", utilizando pregos; marca com tinta as árvores descortiçadas; empilha as pranchas obtidas por forma a não acumularem águas da chuva e poderem facilmente secar. Por vezes "desboia" ramos abatidos e aproveita o respectivo entrecasco para extracção de "tanino".

Pode desramar as árvores, a fim de lhes conferir a forma mais adequada e de manter o seu equilíbrio nutritivo.

#### 6.1.1.2.90 – Outros Arboricultores – Árvores e Arbustos

Estão aqui incluídos os arboricultores - árvores e arbustos que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 6.1.1.3

#### FLORICULTORES, HORTICULTORES E VIVEIRISTAS

Os floricultores, horticultores e viveiristas organizam e executam as tarefas necessárias à produção de produtos hortícolas por meio de processos intensivos de cultivo, à plantação de árvores e arbustos, flores e outras plantas e à produção de bolbos e sementes, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar tipos e quantidades de vegetais, produtos hortícolas e de viveiros a serem produzidos;
- b) Comprar sementes, fertilizantes e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras, edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Executar tarefas, tais como preparar a terra, semear, produzir vegetais por meio de processos de cultivo intensivos, plantar flores, árvores ou arbustos, fazer colheitas e produzir bolbos e sementes;
- e) Plantar flores, árvores, arbustos e outras plantas em parques ou jardins públicos ou privados;
- f) Produzir plantas para decoração ou medicinais;
- g) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- h) Conservar edifícios, maquinaria e equipamentos da exploração;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.1.3.05 - Agricultor - Horticultura (Horticultor)

6.1.1.3.10 - Agricultor - Floricultura (Floricultor)

6.1.1.3.15 - Viveirista

6.1.1.3.20 - Jardineiro

6.1.1.3.90 - Outros Floricultores, Horticultores e Viveiristas

#### 6.1.1.3.05 – Agricultor – Horticultura (Horticultor)

Dirige uma exploração agrícola destinada à produção de géneros hortícolas:

elabora a programação de acordo com o tipo de produção e as características do terreno; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; coordena os trabalhos de preparação e fertilização do solo, regas, plantações ou sementeiras, tratamento fitossanitário e colheita dos frutos ou legumes; supervisa e assegura o aprovisionamento e escoamento dos produtos; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades e a época do ano; orienta e organiza os registos de despesas, produção e de outros elementos; recorre, se necessário, ao cultivo em viveiros consoante o tipo de plantação. Por vezes dedica-se ao cultivo de certos produtos hortícolas, geralmente extemporâneos, utilizando métodos de cultura intensiva ou forçada.

#### 6.1.1.3.10 – Agricultor – Floricultura (Floricultor)

Dirige uma exploração florícola destinada à produção de flores para comercialização:

determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; coordena a execução dos trabalhos de preparação e armação das terras em viveiros ou campos de cultura; vigia a execução, entre outros, das sementeiras, transplantações, regas e estiolamentos; estuda a influência do calor, humidade e luz sobre as plantas, por forma a corrigir certas insuficiências climatéricas; selecciona e orienta a aplicação de produtos químicos adequados ao combate e prevenção de doenças ou parasitas; supervisa a colheita das flores e o seu acondicionamento; transacciona os produtos obtidos, tais como flores, bolbos e sementes; orienta e organiza os registos, nomeadamente despesas e produções; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades e a época do ano.

Pode coordenar a execução de planos para o embelezamento de terrenos públicos ou privados.

#### 6.1.1.3.15 – Viveirista

Coordena e executa num viveiro de plantas, ao ar livre ou em estufas, as tarefas necessárias à cultura de sementes, bolbos, porta enxertos, arbustos, árvores e flores para propagação:

determina as variedades e as quantidades das espécies vegetativas a cultivar de acordo com as condições locais, épocas do ano e fins a que se destinam; executa e supervisa o plano de trabalho e as técnicas de cultura a aplicar; orienta a execução dos trabalhos de adubação, sementeira, transplantação, plantação, poda, estacaria, enxertia e rega; transacciona os produtos obtidos e regista despesas e produções; efectua ensaios com novas variedades de plantas; coordena os trabalhadores da exploração de acordo com as necessidades e a época do ano.

#### 6.1.1.3.20 – Jardineiro

Executa, ao ar livre ou em estufas, tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para comercialização ou embelezamento de parques, jardins públicos ou privados e/ou planta e conserva sebes e relvados em campos desportivos:

prepara as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; espalha as sementes ou dispõe os bulbos e as estacas; efectua regas com mangueiras ou por aspersão; executa transplantações e podas, despona as plantas para provocar afillamentos e efectua desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; aplica tratamentos fitossanitários a fim de desparasitar ou tratar doenças; vigia, no caso de cultivo em estufas, a ventilação, a temperatura e a humidade; semeia relvados, renova-lhes as zonas danificadas, apara-os e rega-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; planta, poda e trata sebes e árvores; procede à limpeza e conservação de arruamentos, canteiros, zonas de desporto e respectivos caminhos de acesso e repara vedações; arranca ou corta as hastes florais ou ramos com o maior comprimento possível, a fim de lhes aumentar a valorização comercial.

#### 6.1.1.3.90 – Outros Floricultores, Horticultores e Viveiristas

Estão aqui incluídos os floricultores, horticultores e viveiristas que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 6.1.2

#### CRIADORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DO TRATAMENTO DE ANIMAIS

Os criadores e trabalhadores qualificados do tratamento de animais organizam e executam as tarefas necessárias à reprodução, criação e tratamento de animais, tais como gado bovino, ovino e caprino, porcos, cavalos, aves e insectos; preparam os animais e os respectivos produtos para o mercado; treinam animais e protegem aqueles que vivem em reservas; vendem ou distribuem os produtos obtidos a unidades comerciais ou em mercados; coordenam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

6.1.2.1 - Criadores de Animais e Produtores de Leite

6.1.2.2 - Produtores de Aves

6.1.2.3 - Apicultores

6.1.2.9 - Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais Não Classificados em Outra Parte

### GRUPO BASE 6.1.2.1

#### CRIADORES DE ANIMAIS E PRODUTORES DE LEITE

Os criadores de animais e produtores de leite organizam e executam as tarefas necessárias à reprodução, criação e tratamento de animais, tais como gado bovino, ovino e caprino, porcos, cavalos e animais de estimação, a fim de obter carne, leite, peles e outros produtos para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar espécies e quantidades de animais e seus produtos a obter;
- b) Comprar animais, forragens e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em pastagens, edifícios, equipamento e maquinaria;
- d) Cuidar da reprodução, criar e tratar os animais;
- e) Ordenhar o gado leiteiro e tosquiar as ovelhas;
- f) Conservar os edifícios, a maquinaria e o equipamento da exploração;
- g) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.2.1.05 - Criador de Animais

6.1.2.1.10 - Tratador de Animais - Agro-pecuária

6.1.2.1.15 - Pastor - Gado Ovino e Caprino

6.1.2.1.20 - Tosquiador

6.1.2.1.90 - Outros Criadores de Animais e Produtores de Leite

6.1.2.1.05 – Criador de Animais

Dirige uma exploração pecuária destinada à criação de animais para produção de carne, lã e/ou leite, tendo em vista as características dos terrenos, possibilidades de comercialização ou outros factores:

estabelece o plano de selecção de raças e renovação de gado; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; assegura e supervisa o cumprimento do plano de produção animal, nomeadamente no que se refere ao tipo de alimentação e evolução do crescimento; vigia a limpeza e desinfecção das instalações; supervisa as tarefas de munição, tosquia, marcação e outras inerentes à espécie a explorar; actualiza os processos e os meios de produção de modo a obter uma maior rentabilidade; organiza e mantém actualizados os boletins genealógicos dos animais, a fim de os poder transaccionar e levar a concurso; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades; orienta e organiza os registos de despesas, produção, dados biográficos e outros elementos.

Pode ocupar-se da criação de uma determinada espécie animal e ser designado em conformidade.

6.1.2.1.10 – Tratador de Animais – Agro-Pecuária

Executa, numa exploração pecuária ou outra, as tarefas necessárias à criação de animais para produção de carne, leite, lã, peles ou outro produto:

conduz, apascenta e guarda os animais nas pastagens ou distribui-lhes forragens, palhadas, rações, água e/ou outros alimentos de acordo com a espécie a tratar; desinfecta e lava os animais e as respectivas instalações, a fim de obter as condições de sanidade necessárias; selecciona exemplares e orienta os acasalamentos ou executa tarefas relacionadas com a inseminação artificial, cuidando das fêmeas durante a parição; procede à ordenha, castração, marcação a ferro

e tosquia dos animais para o que, geralmente, utiliza meios mecânicos; regista dados biográficos, produções e outros elementos necessários.

Pode ocupar-se de uma determinada espécie animal e ser designado em conformidade, como:

Vaqueiro

Campino

Porqueiro

Tratador de Gado Equino

Tratador de Coelhos

#### 6.1.2.1.15 – Pastor – Gado Ovino e Caprino

Executa, numa exploração pecuária, as tarefas necessárias à criação de ovelhas e/ou cabras para produção de carne, lã, leite e peles:

executa as tarefas fundamentais do "Tratador de Animais - Agro-pecuária" (6.1.2.1.10), mas dedica-se especificamente aos trabalhos de reprodução e engorda dos rebanhos em regime de pastorícia.

#### 6.1.2.1.20 – Tosquiador

Corta o pêlo de carneiros, cães e outros animais, utilizando tesouras especiais:

corta o pêlo aos animais, utilizando tesouras especiais que maneja convenientemente para não os ferir.

#### 6.1.2.1.90 – Outros Criadores de Animais e Produtores de Leite

Estão aqui incluídos os criadores de animais e produtores de leite que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 6.1.2.2

#### PRODUTORES DE AVES

Os produtores de aves organizam e executam as tarefas necessárias à criação de aves, com o fim de obter carne, ovos e/ou penas para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar espécies e quantidades de aves e seus produtos a produzir;
- b) Comprar aves, rações e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Cuidar da reprodução, criar, tratar as aves e recolher os ovos;
- e) Abater, preparar e embalar as aves;
- f) Conservar os edifícios, a maquinaria e os equipamentos da exploração;
- g) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- h) Executar outras tarefas similares;

i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.2.2.05 - Avicultor

6.1.2.2.10 - Trabalhador Avícola

6.1.2.2.90 - Outros Produtores de Aves

6.1.2.2.05 – Avicultor

Dirige uma exploração avícola destinada à criação de aves, a fim de obter carne e/ou ovos para comercialização:

determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; organiza a construção e povoamento do aviário, aplicando técnicas específicas de incubação, natalidade e criação; coordena e vigia a limpeza e desinfeção das instalações, bem como dos respectivos produtos (aves e ovos); supervisa e assegura a comercialização dos produtos; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades; orienta e organiza os registos de despesas, produções, dados biográficos e outros elementos.

Pode ocupar-se da exploração de uma determinada espécie avícola e ser designado em conformidade, como:

Avicultor - Frangos

Avicultor - Patos

Avicultor - Codornizes

Avicultor - Perúis

6.1.2.2.10 – Trabalhador Avícola

Executa, numa exploração avícola, as tarefas necessárias à criação de aves, a fim de obter carne e/ou ovos:

regula a temperatura, humidade e arejamento das instalações de modo a manter um clima favorável à produção e crescimento das aves; selecciona poedeiras para produção de ovos em larga escala; classifica os ovos de acordo com as suas características, para venda ou incubação; abastece os comedouros e bebedouros com rações adequadas aos diferentes estádios de evolução das espécies; aplica tratamentos especiais segundo as instruções do "Veterinário" (2.2.2.3.05); limpa e desinfecta as aves e as instalações, a fim de prevenir doenças; preenche mapas de postura e regista dados biográficos, produções e outros elementos. Por vezes vigia o funcionamento de uma instalação destinada a calibrar, carimbar e embalar ovos e/ou ocupa-se de tarefas relacionadas com o abate e preparação de aves.

Pode dedicar-se à criação de determinadas espécies avícolas ou à exploração de um ou vários produtos e ser designado em conformidade.

6.1.2.2.90 – Outros Produtores de Aves

Estão aqui incluídos os produtores de aves que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 6.1.2.3

#### APICULTORES

Os apicultores organizam e executam as tarefas necessárias à cultura de insectos, tais como abelhas, a fim de produzir mel e cera para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar espécies e quantidades de produtos a produzir;
- b) Comprar insectos, alimentos e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em edifícios, equipamentos e maquinaria;
- d) Cuidar da reprodução, criar, tratar os insectos e recolher os produtos obtidos;
- e) Conservar os edifícios, a maquinaria e os equipamentos da exploração;
- f) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.2.3.05 - Apicultor

6.1.2.3.10 - Trabalhador Agrícola (Trabalhador Rural) - Apicultura

6.1.2.3.90 - Outros Apicultores

#### 6.1.2.3.05 – Apicultor

Dirige uma exploração melífera, a fim de produzir mel e cera ou a polinização de culturas:

determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; adquire as colmeias (cortiços), bem como todo o material necessário para tratamentos antiparasitários, recolha e preparação do mel; providencia a disposição do colmeal num local que reúna as condições e as plantas adequadas; selecciona e orienta a aplicação dos produtos químicos apropriados ao combate de determinadas doenças ou parasitas; supervisa o registo de despesas, produção, vendas e outros dados; orienta as plantações melíferas que forneçam às abelhas um néctar de qualidade; prepara produtos derivados do mel; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades e a época do ano.

Pode criar abelhas para reprodução sendo designado em conformidade.

#### 6.1.2.3.10 – Trabalhador Agrícola (Trabalhador Rural) – Apicultura

Executa, num colmeal, as tarefas necessárias à criação de abelhas para extracção de mel e cera:

prepara as colmeias fixando-lhes os "quadros de cera"; dispõe-nas num local que reúna as condições e as plantas adequadas; povoa-as com enxames e aplica produtos químicos adequados ao combate de determinadas doenças ou parasitas; vigia o estado das colmeias antes do início da

actividade melífera; recolhe o mel sempre que os favos se encontrem "operculados"; verifica as reservas de mel para o Inverno e recorre, se necessário, à alimentação artificial das abelhas; efectua, em caso de necessidade e junto do colmeal, plantações adequadas à produção de essências, a fim evitar o afastamento das abelhas; junta os enxames mais fracos e apanha os "fugitivos"; faz a extracção do mel e da cera dos favos, manualmente ou por meio de centrifugadores.

#### 6.1.2.3.90 – Outros Apicultores

Estão aqui incluídos os apicultores que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 6.1.2.9

#### CRIADORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DO TRATAMENTO DE ANIMAIS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os criadores e trabalhadores qualificados do tratamento de animais não classificados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Comprar ou preparar e conservar as instalações, equipamentos, abrigos ou espaços abertos e outros, necessários à criação de animais;
- b) Determinar espécies e quantidades de animais a criar;
- c) Comprar animais, alimentos e outras provisões;
- d) Cuidar da reprodução, criação, alimentação e tratamento dos animais;
- e) Proteger os animais, em especial os que vivam em reservas;
- f) Treinar animais para corridas e circos, entre outros;
- g) Distribuir e vender os produtos obtidos;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.2.9.05 - Tratador de Animais

6.1.2.9.10 - Tratador de Animais - Investigação Experimental e Biológica

6.1.2.9.90 - Outros Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais Não Classificados em Outra Parte

#### 6.1.2.9.05 – Tratador de Animais

Executa as tarefas necessárias à criação de animais, alimentando-os, treinando-os, tratando-os e/ou prevenindo possíveis doenças:

prepara os alimentos (rações) previamente determinados e distribui-os pelos animais; abastece os bebedouros com água; limpa e desinfecta os animais e as suas instalações, a fim de tratar e/ou evitar o aparecimento de doenças e parasitas; aplica curativos ou medicamentos no caso de

pequenos ferimentos ou infecções; cuida das fêmeas durante as partições. Por vezes treina animais, nomeadamente cães e cavalos, tendo em vista um objectivo específico.

Pode ocupar-se da criação e/ou tratamento de uma só espécie de animais, tais como cães, gatos e pássaros e ser designado em conformidade.

#### 6.1.2.9.10 – Tratador de Animais – Investigação Experimental e Biológica

Executa as tarefas necessárias à criação de animais, tais como ratos, porcos da Índia e macacos, a serem utilizados em investigação experimental e biológica:

cria e cruza raças de animais de modo a obter descendências com características particulares, nomeadamente cor e tamanho; alimenta e abastece os bebedouros segundo indicações pré-estabelecidas e regista as quantidades consumidas; limpa e esteriliza jaulas e gaiolas, utilizando soluções químicas adequadas, a fim de obter as necessárias condições de sanidade; examina os animais para detectar sinais de doença; determina e regula a temperatura das instalações por forma a aproximá-la o mais possível do "habitat" dos animais; elabora relatórios genealógicos, de peso, alimentação e outros; estabelece contactos com hospitais e centros de investigação, para venda de animais; transporta os animais para os alojamentos, laboratórios e locais de cirurgia. Pode ocupar-se da criação de uma espécie particular de animais e ser designado em conformidade.

#### 6.1.2.9.90 – Outros Criadores e Trabalhadores Qualificados do Tratamento de Animais Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os criadores e trabalhadores qualificados do tratamento de animais que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 6.1.3

#### AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA POLICULTURA, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS

Os agricultores e trabalhadores qualificados da policultura, criação e tratamento de animais organizam e executam as tarefas necessárias ao cultivo de culturas mistas e à produção de animais e seus produtos; vendem e distribuem os produtos obtidos a unidades comerciais ou em mercados; coordenam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

#### 6.1.3.0 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Policultura, Criação e Tratamento de Animais

## GRUPO BASE 6.1.3.0

### AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA POLICULTURA, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS

Os agricultores e trabalhadores qualificados da policultura, criação e tratamento de animais organizam e executam as tarefas necessárias à produção e colheita de cereais, árvores e outras culturas, e à reprodução, criação e tratamento de animais e dos seus produtos, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Determinar tipos e quantidades de produtos a cultivar e de animais a criar;
- b) Comprar sementes, fertilizantes e outras provisões;
- c) Arrendar ou investir em terras e no seu melhoramento, edifícios, maquinaria, gado e/ou outros animais;
- d) Executar tarefas, tais como preparar a terra, semear, plantar, cultivar e colher cereais;
- e) Produzir ou comprar forragens e outras provisões;
- f) Cuidar da reprodução, criar e tratar os animais;
- g) Conservar os edifícios, a maquinaria e os equipamentos da exploração;
- h) Distribuir ou vender os produtos obtidos;
- i) Executar outras tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.3.0.05 - Agricultor

6.1.3.0.10 - Caseiro (Feitor, Encarregado) - Exploração Agro-Pecuária

6.1.3.0.15 - Trabalhador Agrícola (Trabalhador Rural)

6.1.3.0.20 - Fiscal de Rega

6.1.3.0.25 - Cantoneiro de Rega

6.1.3.0.90 - Outros Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Policultura, Criação e Tratamento de Animais

#### 6.1.3.0.05 – Agricultor

Dirige uma exploração agro-pecuária destinada à produção de um ou vários tipos de culturas, criação de animais e aproveitamento dos seus produtos, de acordo com o tipo de solo e clima:

consulta os organismos económicos, profissionais e técnicos, de modo a informar-se sobre as condições mais favoráveis à sua exploração; assegura a administração da exploração, estabelecendo o plano de produção de acordo com os dados e informações que dispõe; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta os recursos financeiros da exploração; garante os aprovisionamentos e o rentável escoamento dos seus produtos, estabelecendo contactos com os clientes e fornecedores; assegura e supervisa o cumprimento do plano de produção, nomeadamente no que se refere aos tipos de cultura, áreas a cultivar, técnicas e meios de produção e viabilidade económica, tendo em conta os tipos de solo e

o clima; procede a análises dos solos e efectua ensaios com diversos tipos de culturas por forma a adquirir uma maior rentabilidade de produtos e meios; estabelece o plano de selecção de raças e renovação do gado; assegura e supervisa o cumprimento do plano de produção animal, nomeadamente no que se refere ao tipo de alimentação, condições sanitárias e curvas de crescimento; coordena e controla os trabalhadores da exploração e procede ao seu recrutamento de acordo com as necessidades e a época do ano; actualiza os processos e os meios de produção, colheita e criação de animais, orientando a sua actualização, a fim de obter uma maior rentabilidade.

#### 6.1.3.0.10 – Caseiro (Feitor, Encarregado) – Exploração Agro-Pecuária

Coordena e vigia os trabalhadores numa exploração agro-pecuária, tendo em vista um melhor aproveitamento dos recursos naturais e meios mecânicos:

colabora na elaboração do plano de sementeiras no início do ano agrícola; coordena e executa a preparação dos terrenos drenando, escavando e adubando, consoante o tipo de culturas e de solo; decide sobre a época mais indicada para a execução de sementeiras e colheitas, tendo em conta as condições necessárias para uma boa produção; distribui e vigia os trabalhadores e as máquinas de acordo com as necessidades; supervisa as tarefas de tratamento dos gados; providencia o armazenamento, transporte e comercialização dos produtos; contrata os trabalhadores conforme as culturas sazonais praticadas; vigia o estado de conservação da maquinaria e de outras alfaías agrícolas.

Pode adquirir máquinas, matérias-primas ou dar parecer nesse sentido.

#### 6.1.3.0.15 – Trabalhador Agrícola (Trabalhador Rural)

Executa, numa exploração agro-pecuária, tarefas relativas à cultura de produtos agrícolas ao ar livre ou em viveiros, tais como géneros hortícolas, cereais, produtos tropicais, árvores de fruto, arbustos e outros, e à criação de animais de várias espécies:

lavra, grada e fertiliza a terra; semeia e planta cereais, árvores e/ou arbustos ou executa outros trabalhos relativos à cultura de produtos agrícolas; aplica produtos químicos adequados ao combate e prevenção de determinadas doenças e/ou parasitas; efectua ou participa nos trabalhos de recolha dos produtos obtidos, tais como ceifa, monda, colheita de frutos e legumes; executa tarefas de tratamento de gado e de aves de capoeira, alimentando-os e cuidando dos respectivos alojamentos; utiliza ferramentas, máquinas e equipamentos diversos, manuais, de tracção animal ou mecânica, tais como charruas, grades, e motocultivadoras.

Pode ocupar-se de um determinado tipo de cultura ou produção e ser designado em conformidade.

#### 6.1.3.0.20 – Fiscal de Rega

Coordena e fiscaliza os trabalhos de rega e conservação da rede na área que lhe está atribuída:

executa o planeamento da manutenção e conservação dos canais, caixas de rega e restante rede; requisita o material necessário às várias tarefas a executar; vigia e comunica superiormente as alterações do nível de água nos canais e as anomalias verificadas no processo de rega; distribui e fiscaliza o pessoal pelos canais de rega, a fim de se proceder à correcta distribuição da água;

compara os registos das águas de rega fornecidas aos regantes; elabora a carta agrícola da sua zona, a fim de apurar a extensão de área regada e o tipo de cultura praticada; faz a cobrança da água fornecida e das respectivas quotizações; controla as estações elevatórias, a fim de coordenar a distribuição de água bombeada consoante as necessidades; preenche as folhas do pessoal.

#### 6.1.3.0.25 – Cantoneiro de Rega

Executa os trabalhos de rega e de conservação da respectiva rede:

abre e fecha as tomadas de água, segundo as instruções do "Fiscal de Rega" (6.1.3.0.20) e a pedido dos regantes; faz o registo das águas fornecidas e efectua a limpeza das tomadas e dos canais no final da campanha; colabora nas medições feitas com vista à elaboração da carta agrícola, na qual são marcadas as áreas regadas e o tipo de cultura; lubrifica as bombas e procede à conservação geral dos canais juntamente com outros trabalhadores.

#### 6.1.3.0.90 – Outros Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Policultura, Criação e Tratamento de Animais

Estão aqui incluídos os agricultores e trabalhadores qualificados da policultura, criação e tratamento de animais que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 6.1.4

#### TRABALHADORES FLORESTAIS E SIMILARES

Os trabalhadores florestais e similares organizam e executam as tarefas necessárias ao cultivo, conservação e exploração de florestas; vendem ou distribuem os produtos florestais a unidades comerciais ou em mercados; coordenam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

6.1.4.1 - Trabalhadores Florestais

6.1.4.2 - Carvoeiros e Trabalhadores Similares

### GRUPO BASE 6.1.4.1

#### TRABALHADORES FLORESTAIS

Os trabalhadores florestais organizam e executam as tarefas necessárias ao cultivo, conservação e exploração de florestas, para venda ou distribuição dos produtos a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar, cortar, derrubar e serrar árvores em troncos;
- b) Tratar os troncos em bruto no local de corte;

- c) Empilhar os troncos e colocá-los em planos inclinados;
- d) Estimar o volume da madeira obtida;
- e) Vigiar as florestas, detectar fogos e participar no seu combate;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.4.1.05 - Moto-Serrista

6.1.4.1.10 - Avaliador de Madeira na Mata

6.1.4.1.15 - Trabalhador Florestal - Prevenção e Combate de Incêndios

6.1.4.1.20 - Vigia de Incêndios Florestais

6.1.4.1.90 - Outros Trabalhadores Florestais

#### 6.1.4.1.05 – Moto-Serrista

Abate árvores, corta tábuas, barrotes ou vigas a partir dos toros obtidos e procede ao desramamento, poda e descasque das árvores da floresta, para o que utiliza moto-serra e outras ferramentas apropriadas:

efectua cortes em "V" no tronco das árvores previamente medidas e marcadas pelo "Guarda Florestal" (5.1.6.2.30), utilizando machado ou serra mecânica; amarra cordas no topo das árvores ou coloca cunhas nos cortes para orientar o sentido da queda; procede à limpeza das árvores, fazendo o desrame, a poda e o descasque destas com machado, "descascadeira" ou outra ferramenta apropriada; efectua marcações nos toros que corta de acordo com a finalidade a que se destinam e o aproveitamento da madeira; conta e empilha as peças obtidas para secagem e fixa suportes no chão, a fim de evitar desmoronamentos.

#### 6.1.4.1.10 – Avaliador de Madeira na Mata

Determina volumes e a aplicabilidade da madeira abatida:

avalia a madeira tendo em conta o comprimento, diâmetro e natureza dos troncos; procede a marcações em função das características detectadas de acordo com o fim a que a madeira se destina; elimina os toros defeituosos.

#### 6.1.4.1.15 – Trabalhador Florestal – Prevenção e Combate de Incêndios

Zela pelo cumprimento das medidas de prevenção de incêndios nas florestas, limpando-as e informando os utentes sobre os cuidados a adoptar e participa na luta contra o fogo, utilizando meios apropriados:

executa tarefas de prevenção de incêndios nas florestas, limpando-as e fixando nas árvores avisos e disposições regulamentares, por forma a esclarecer os respectivos utentes; procede à limpeza das matas e à abertura de clareiras e de valas; executa várias tarefas de conservação e desenvolvimento florestal; abre e mantém arruamentos de protecção contra incêndios ou para facilitar o acesso; participa na luta contra o fogo e, se necessário, indica o tipo de combate às chamas mais adequado.

#### 6.1.4.1.20 – Vigia de Incêndios Florestais

Vigia as florestas, a fim de detectar possíveis focos de incêndio:

detecta focos de incêndio nas matas a partir de postos de observação estrategicamente colocados; determina a localização exacta dos focos, utilizando aparelhos adequados; previne, por rádio ou outro meio, os organismos responsáveis pela extinção de fogos, indicando a localização precisa dos focos detectados.

#### 6.1.4.1.90 – Outros Trabalhadores Florestais

Estão aqui incluídos os trabalhadores florestais que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 6.1.4.2

#### CARVOEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

Os carvoeiros e trabalhadores similares organizam e executam as tarefas necessárias à obtenção de carvão e à extracção de resinas das árvores por meio de processos tradicionais.

As tarefas consistem em:

- a) Operar um forno por forma a obter carvão por processos de combustão lenta;
- b) Extrair resinas das árvores, utilizando processos tradicionais;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.4.2.05 - Carvoeiro

6.1.4.2.10 - Resineiro (Resinador)

6.1.4.2.90 - Outros Carvoeiros e Trabalhadores Similares

#### 6.1.4.2.05 – Carvoeiro

Queima lenha em fornos de combustão lenta, a fim de obter carvão:

dispõe a madeira devidamente empilhada dentro de um forno adequado; deita fogo à lenha ou liga o forno e fecha o seu topo após determinado período de combustão; regula as entradas e/ou as aberturas de tiragem de ar, por forma a abafar ou atear o fogo; retira o carvão do forno, separa-o segundo as suas dimensões e ensaca-o.

#### 6.1.4.2.10 – Resineiro (Resinador)

Faz incisões nos troncos dos pinheiros, tendo em conta a legislação vigente quanto às medidas e números de entalhes, e coloca na sua base um púcaro e uma "bica", a fim de recolher a "gema" que vai "sangrando", para o que utiliza ferramenta apropriada:

faz um corte na árvore com determinadas dimensões, para o que utiliza ferramenta adequada; pulveriza, na zona de entrecasco descoberta, os canais resiníferos com uma solução ácida; coloca, na parte inferior do golpe, uma "bica" e fixa o respectivo vaso num suporte; activa a secreção sempre que seja necessário, descobrindo um pouco mais o entrecasco e pulverizando com nova dose de solução ácida; vigia frequentemente as "sangrias" e recolhe a resina em bidons ou barris.

#### 6.1.4.2.90 – Outros Carvoeiros e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os carvoeiros e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 6.1.5

#### TRABALHADORES DA AQUACULTURA E PESCAS

Os trabalhadores da aquacultura e pescas pescam e reproduzem peixe e outras espécies aquáticas; vendem e/ou distribuem as várias espécies e/ou os seus produtos a unidades comerciais ou em mercados; coordenam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

6.1.5.1 - Aquacultores

6.1.5.2 - Trabalhadores da Pesca - Pesca Local e Costeira

6.1.5.3 - Trabalhadores da Pesca - Pesca do Largo

### GRUPO BASE 6.1.5.1

#### AQUACULTORES

Os aquacultores produzem e criam peixe, crustáceos, moluscos e outras espécies aquícolas, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Cuidar da reprodução e criar peixes, crustáceos, moluscos e outras espécies aquícolas;
- b) Preparar o peixe e outros produtos para o mercado;
- c) Limpar, congelar ou salgar o peixe e outros;
- d) Executar tarefas de limpeza e conservação das instalações;
- e) Distribuir ou vender os produtos obtidos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.1.5.1.05 - Aquacultor

6.1.5.1.10 - Tratador de Peixe, Crustáceos e Moluscos

#### 6.1.5.1.90 - Outros Aquacultores

##### 6.1.5.1.05 – Aquacultor

Dirige uma exploração aquícola, para o que estuda e utiliza os processos mais adequados à criação em viveiros, de diversos tipos de peixe, crustáceos, moluscos ou outras espécies aquícolas, tendo em vista a sua comercialização:

coordena os trabalhos de reprodução artificial das espécies e de preparação das zonas marinhas propícias à procriação, sua delimitação, defesa e conservação; verifica, determina e controla a temperatura, a profundidade da água e a vegetação aquática dos tanques; planifica e controla as diferentes fases de incubação dos ovos das várias espécies; determina os tipos de alimentação e saneamento mais adequados a cada espécie durante a desova, crescimento e engorda; programa a comercialização das espécies, tendo em conta as características do mercado.

Pode ocupar-se da criação intensiva de uma determinada espécie aquícola.

##### 6.1.5.1.10 – Tratador de Peixe, Crustáceos e Moluscos

Cria e trata, numa exploração aquícola, peixe, crustáceos e moluscos, a fim de obter espécies bem desenvolvidas e procede à limpeza das respectivas instalações:

alimenta os peixes e outras espécies com rações adequadas, de acordo com as suas características e o estado de desenvolvimento; facilita manualmente a desova das fêmeas sempre que necessário; recolhe os ovos e o esperma dos machos em tinas com água que deposita em tanques de incubação, assegurando deste modo a reprodução das espécies; estabelece e garante a circulação, oxigenação e nível das águas; limpa e desinfecta os depósitos de incubação, crescimento e engorda, retirando detritos, ovos e peixes mortos ou doentes, a fim de evitar possíveis contágios; verifica os pesos e medidas das espécies de modo a controlar o seu desenvolvimento; recolhe, selecciona, prepara e/ou conserva as espécies para repovoamento de cursos de água, venda ou reprodução em estabelecimentos aquícolas ou outros.

##### 6.1.5.1.90 – Outros Aquacultores

Estão aqui incluídos os aquacultores que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 6.1.5.2

##### TRABALHADORES DA PESCA - PESCA LOCAL E COSTEIRA

Os trabalhadores da pesca - pesca local e costeira pescam peixe ou apanham outras espécies aquícolas, fazendo parte da tripulação de pequenas embarcações, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar e reparar redes e outros acessórios e equipamentos de pesca;
- b) Operar navios de pesca;

- c) Preparar o isco, lançar e puxar os acessórios de pesca;
- d) Apanhar diferentes espécies aquáticas junto à costa e em águas pouco profundas;
- e) Limpar, congelar ou salgar o peixe a bordo ou em terra;
- f) Distribuir ou vender o pescado;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 6.1.5.2.05 - Mestre Costeiro Pescador
- 6.1.5.2.10 - Contramestre Pescador - Pesca Local e Costeira
- 6.1.5.2.15 - Arrais de Pesca
- 6.1.5.2.20 - Mestre de Redes - Pesca Local e Costeira
- 6.1.5.2.25 - Marinheiro Pescador - Pesca Local e Costeira
- 6.1.5.2.30 - Pescador - Pesca Local e Costeira
- 6.1.5.2.35 - Motorista - Pesca Local e Costeira
- 6.1.5.2.40 - Ajudante de Motorista - Pesca Local e Costeira
- 6.1.5.2.90 - Outros Trabalhadores da Pesca - Pesca Local e Costeira

#### 6.1.5.2.05 – Mestre Costeiro Pescador

Dirige todas as actividades de bordo relativas à navegação e pesca e ao cumprimento dos regulamentos de navegação e segurança da embarcação e respectiva tripulação:

orienta todas as manobras da embarcação, nomeadamente entradas e saídas dos portos; controla e determina a posição, rumo e velocidade da embarcação, para o que utiliza instrumentos e sistemas de ajuda à navegação; mantém actualizadas as cartas de navegação e outras publicações, tais como tabelas de marés e listas de faróis; elabora os diários de navegação e de pescas; mantém o equipamento de navegação operacional e zela pela conservação do navio e do aparelho, diligenciando para que estes se mantenham em bom estado de funcionamento; assegura o cumprimento dos regulamentos e procedimentos de segurança e a sua observância por parte da tripulação; garante o bom estado do equipamento de salvação, dirigindo as operações sempre que a embarcação esteja em perigo; representa a entidade patronal na sua ausência ou impedimento; assegura o cumprimento dos regulamentos relativos à zona de pesca, malhagem das redes, espécies a capturar (cotas máximas e dimensões mínimas), entre outros; superintende todas as operações relativas à pesca, bem como ao tratamento e conservação do pescado; vigia e orienta a descarga do pescado para a lota e garante a distribuição das "caldeiradas" da tripulação no recinto desta.

#### 6.1.5.2.10 – Contramestre Pescador – Pesca Local e Costeira

Coordena e controla a tripulação de uma embarcação de pesca local ou costeira nas tarefas relativas à manipulação do pescado para conservação e estiva e nas manobras de atracação e desatracação:

prepara a embarcação para a saída dos portos, coordenando as operações de largada de cabos, recolha das amarras e outros aparelhos; controla as manobras de atracação e desatracação da

embarcação sob orientação superior; efectua quartos de vigia e leme; zela pela conservação da embarcação; orienta e colabora na recolha, selecção e preparação do pescado; controla a conservação e estiva do pescado no porão, verificando as condições de funcionamento das respectivas instalações; manobra o guincho de redes pelo qual é responsável.

#### 6.1.5.2.15 – Arrais de Pesca

Coordena e controla a tripulação de uma embarcação de pesca local ou costeira, nas tarefas relativas à manipulação do pescado para conservação e estiva e nas manobras de atracação e desatracação:

desempenha, parcial ou globalmente, as tarefas previstas para o "Contramestre Pescador - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.10), atendendo à tonelagem e à área limite de operação da embarcação. Pode ser responsável pelo comando de uma embarcação de pesca local, exercendo as tarefas correspondentes.

#### 6.1.5.2.20 – Mestre de Redes – Pesca Local e Costeira

Coordena e controla as tarefas relativas à armação de redes a bordo de uma embarcação de pesca local ou costeira:

coordena, requisita e/ou procede à preparação de redes, linhas e/ou outro material de pesca necessário à faina; orienta e participa na reparação e nas manobras de lançamento e recolha das redes; procede à amarração e abertura do "saco" quando da recolha das redes; selecciona e prepara o pescado, tendo em vista a sua conservação e acondicionamento; efectua quartos de vigia e leme sob orientação superior; coordena e colabora na reparação das redes depois da faina; regista e controla as entradas e saídas de todo o material do paiol das redes, pelo qual é responsável, e da parte do aparelho de pesca não atribuído ao "Contramestre Pescador - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.10).

#### 6.1.5.2.25 – Marinheiro Pescador – Pesca Local e Costeira

Procede à captura, preparação e acondicionamento do pescado e executa tarefas relativas à conservação e manutenção das artes e instrumentos de pesca e à condução e segurança de embarcações de pesca local ou costeira:

prepara redes, linhas e outras artes e aparelhos de pesca a utilizar; efectua trabalhos de arte de marinheiro, tais como nós, voltas e falças; lança, fixa, manobra e ala as artes e os aparelhos em zonas de pesca definidas; iça redes, ferragens, cabos ou bóias, manualmente ou utilizando aparelhos de alagem; recolhe, classifica, lava, estiva, refrigera e/ou congela adequadamente o pescado e, quando necessário, dá os primeiros cortes de processamento; repara as artes e os aparelhos utilizados durante a faina da pesca; efectua quartos de vigia e leme sob orientação superior; executa tarefas de conservação, beneficiação e limpeza da embarcação, equipamentos, artes, aparelhos e instrumentos de pesca e dos meios de salvamento. Pode substituir o "Contramestre Pescador - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.10) nas suas faltas e/ou impedimentos.

#### 6.1.5.2.30 – Pescador – Pesca Local e Costeira

Procede à captura, preparação e acondicionamento de diversos tipos de peixe, crustáceos ou polvos e executa tarefas relativas à conservação e limpeza da embarcação e dos instrumentos de pesca:

prepara redes, linhas e outras artes e aparelhos de pesca a utilizar; efectua trabalhos de arte de marinheiro, tais como nós, voltas e falças; lança, fixa, manobra e ala as artes e os aparelhos de acordo com o tipo de pesca; iça redes, ferragens, cabos ou bóias, manualmente ou utilizando aparelhos de alagem; constrói "caçadas" para pesca de crustáceos ou utiliza potes de barro (alcatruzes) para pesca de polvos, que lança em zonas costeiras indicadas e levanta após determinado período de tempo; recolhe, classifica, lava, estiva, refrigera e/ou congela adequadamente o pescado e, quando necessário, dá os primeiros cortes de processamento; repara as artes e os aparelhos utilizados durante a faina da pesca; efectua quartos de vigia; carrega a embarcação e descarrega o pescado desta; executa tarefas de conservação, beneficiação e limpeza da embarcação, equipamentos, artes, aparelhos e instrumentos de pesca e dos meios de salvamento.

#### 6.1.5.2.35 – Motorista – Pesca Local e Costeira

Coordena e controla as tarefas relacionadas com a condução, reparação, conservação e manutenção de todas as máquinas e instalações mecânicas e eléctricas da embarcação:

supervisa a condução e a conservação das máquinas e instalações da embarcação, tais como motores, caldeiras, turbinas, compressores de ar, máquinas frigoríficas e de climatização, máquinas auxiliares, guincho de redes, geradores de energia eléctrica e sua distribuição; supervisiona tecnicamente a tripulação do serviço de máquinas; define as necessidades e controla os consumos dos materiais mais adequados ao bom funcionamento da embarcação; efectua o inventário e regista os níveis de consumo da secção de máquinas; participa, se necessário, nas actividades relativas à pesca; orienta e é responsável pela manobra das máquinas e aparelhos de força da embarcação durante as cargas e descargas e pela amarração aos portos.

#### 6.1.5.2.40 – Ajudante de Motorista – Pesca Local e Costeira

Conduz e procede à manutenção, limpeza e reparação ligeira de sistemas mecânicos, eléctricos, de refrigeração e de outras aparelhagens auxiliares e equipamentos existentes a bordo da embarcação:

efectua o abastecimento de água, combustível e óleos lubrificantes nos sistemas mecânicos, eléctricos, hidráulicos e de refrigeração; controla níveis de consumo; manobra as válvulas de fundo a fim de efectuar a trasfega de líquidos e esgotos; controla periodicamente o funcionamento dos sistemas atrás referidos, durante a navegação, faina da pesca e/ou quando a embarcação se encontra fundeada; detecta, repara e substitui peças defeituosas nos sistemas mecânicos, eléctricos, hidráulicos e de refrigeração; efectua quartos de condução e manutenção; zela pela higiene e segurança da casa das máquinas.

#### 6.1.5.2.90 – Outros Trabalhadores da Pesca – Pesca Local e Costeira

Estão aqui incluídos os trabalhadores da pesca - pesca local e costeira que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 6.1.5.3

#### TRABALHADORES DA PESCA - PESCA DO LARGO

Os trabalhadores da pesca - pesca do largo apanham peixe, fazendo parte da tripulação de uma embarcação de pesca, para venda ou distribuição a unidades comerciais ou em mercados.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar e reparar as redes e outros acessórios e equipamento de pesca;
- b) Operar navios de pesca;
- c) Preparar o isco, lançar e puxar os acessórios de pesca;
- d) Limpar, congelar ou salgar o peixe a bordo ou em terra;
- e) Distribuir ou vender o pescado;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 6.1.5.3.05 - Mestre do Largo Pescador
- 6.1.5.3.10 - Contramestre Pescador - Pesca do Largo
- 6.1.5.3.15 - Mestre de Redes - Pesca do Largo
- 6.1.5.3.20 - Marinheiro Pescador - Pesca do Largo
- 6.1.5.3.25 - Pescador - Pesca do Largo
- 6.1.5.3.30 - Motorista - Pesca do Largo
- 6.1.5.3.35 - Ajudante de Motorista - Pesca do Largo
- 6.1.5.3.90 - Outros Trabalhadores da Pesca - Pesca do Largo

#### 6.1.5.3.05 – Mestre do Largo Pescador

Dirige todas as actividades de bordo relativas à navegação e pesca e ao cumprimento dos regulamentos de navegação e segurança da embarcação e respectiva tripulação:

desempenha as tarefas previstas para o "Mestre Costeiro Pescador" (6.1.5.2.05), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca de tonelagem superior, podendo operar sem limite de área.

#### 6.1.5.3.10 – Contramestre Pescador – Pesca do Largo

Coordena e controla a tripulação de uma embarcação de pesca, nas tarefas relativas à manipulação do pescado para conservação e estiva e nas manobras de atracação e desatracação:

desempenha as tarefas previstas para o "Contramestre Pescador - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.10), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca do largo.

#### 6.1.5.3.15 – Mestre de Redes – Pesca do Largo

Coordena e controla as tarefas relativas à armação de redes a bordo de uma embarcação de pesca:

desempenha as tarefas previstas para o "Mestre de Redes - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.20), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca do largo.

#### 6.1.5.3.20 – Marinheiro Pescador – Pesca do Largo

Procede à captura, preparação e acondicionamento do pescado e executa tarefas relativas à conservação e manutenção das artes e instrumentos de pesca e à condução e segurança de embarcações de pesca:

desempenha as tarefas previstas para o "Marinheiro Pescador - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.25), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca do largo.

#### 6.1.5.3.25 – Pescador – Pesca do Largo

Procede à captura, preparação e acondicionamento de diversos tipos de peixe e executa tarefas relativas à conservação e limpeza da embarcação e dos instrumentos de pesca:

desempenha parte das tarefas previstas para o "Pescador - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.30), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca do largo.

#### 6.1.5.3.30 – Motorista – Pesca do Largo

Coordena e controla as tarefas relacionadas com a condução, reparação, conservação e manutenção de todas as máquinas e instalações mecânicas e eléctricas da embarcação:

desempenha as tarefas previstas para o "Motorista - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.35), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca do largo.

#### 6.1.5.3.35 – Ajudante de Motorista – Pesca do Largo

Conduz e procede à manutenção, limpeza e reparação ligeira de sistemas mecânicos, eléctricos, de refrigeração e de outras aparelhagens auxiliares e equipamentos existentes a bordo da embarcação:

desempenha as tarefas previstas para o "Ajudante de Motorista - Pesca Local e Costeira" (6.1.5.2.40), mas exerce a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca do largo.

#### 6.1.5.3.90 – Outros Trabalhadores da Pesca – Pesca do Largo

Estão aqui incluídos os trabalhadores da pesca - pesca do largo que não estão classificados em outra parte.

## SUB GRANDE GRUPO 6.2

### AGRICULTORES E PESCADORES - AGRICULTURA E PESCA DE SUBSISTÊNCIA

Os agricultores e pescadores - agricultura e pesca de subsistência, cultivam e colhem cereais, plantam árvores, arbustos e vegetais, colhem frutos, tratam ou caçam animais e pescam peixe e/ou outras espécies aquáticas, a fim de providenciar a obtenção de alimentos, habitação e um rendimento mínimo necessário ao agregado familiar.

Há que salientar que as aptidões - compreensão do ambiente natural, do trabalho agrícola e pecuário assim como a destreza e a força manual - são normalmente adquiridas desde criança no trabalho com outros familiares para a obtenção de produtos necessários à sua subsistência

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas no seguinte Sub Grupo:

6.2.1 - Agricultores e Pescadores - Agricultura e Pesca de Subsistência

## SUB GRUPO 6.2.1

### AGRICULTORES E PESCADORES - AGRICULTURA E PESCA DE SUBSISTÊNCIA

Os agricultores e pescadores - agricultura e pesca de subsistência cultivam e colhem cereais; plantam árvores, arbustos e vegetais; colhem frutos e plantas; tratam ou caçam animais; pescam peixe e outras espécies aquáticas; organizam e põem em prática os processos de produção; vendem parte dos produtos em mercados locais.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

6.2.1.0 - Agricultores e pescadores - Agricultura e pesca de subsistência

## GRUPO BASE 6.2.1.0

### AGRICULTORES E PESCADORES - AGRICULTURA E PESCA DE SUBSISTÊNCIA

Os agricultores e pescadores - agricultura e pesca de subsistência, cultivam e colhem cereais, plantam árvores, arbustos e vegetais, colhem frutos, tratam ou caçam animais e pescam peixe e/ou outras espécies aquáticas, a fim de providenciar pela obtenção de alimentos, habitação e um rendimento mínimo necessário ao agregado familiar.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar a terra, semear, plantar, tratar e colher cereais de acordo com métodos tradicionais;
- b) Plantar vegetais, árvores de fruto e arbustos;
- c) Colher frutos selvagens, plantas medicinais e outras;
- d) Tratar, alimentar ou caçar animais, a fim de obter carne, leite, peles ou outros produtos;
- e) Tirar água de poços e apanhar lenha;

- f) Pescar peixe e outras espécies aquáticas;
- g) Vender parte dos produtos em mercados locais;
- h) Executar outras tarefas similares.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

6.2.1.0.05 - Agricultor - Agricultura de Subsistência

6.2.1.0.10 - Pescador - Pesca de Subsistência

6.2.1.0.90 - Outros Agricultores e Pescadores - Agricultura e Pesca de Subsistência

6.2.1.0.05 – Agricultor – Agricultura de Subsistência

Cultiva produtos agrícolas, tais como cereais, vegetais e árvores de fruto, e trata animais de várias espécies, a fim de providenciar pela obtenção de alimentos e de um rendimento mínimo necessário à sua subsistência:

lavra, grada e fertiliza a terra, a fim de a preparar para as sementeiras; semeia, planta, trata e colhe cereais, vegetais, árvores de fruto e arbustos de acordo com métodos tradicionais; colhe os produtos obtidos; trata, alimenta e/ou caça animais e cuida das respectivas instalações, a fim de obter carne, leite, ovos ou outros produtos; utiliza água de poços para regas e eventualmente para uso pessoal; vende parte dos produtos em mercados locais. Por vezes apanha lenha que utiliza para confeccionar os alimentos e para aquecimento da habitação.

6.2.1.0.10 – Pescador – Pesca de Subsistência

Pesca peixe e outras espécies aquáticas, no mar, em rios ou albufeiras, a fim de providenciar pela obtenção de alimentos e de um rendimento mínimo necessário à sua subsistência:

pesca e recolhe peixe ou outras espécies aquáticas, para o que utiliza pequenas embarcações, redes, canas e outros aparelhos e ferramentas apropriadas; vende parte do pescado a comerciantes ou em mercados locais.

6.2.1.0.90 – Outros Agricultores e Pescadores – Agricultura e Pesca de Subsistência

Estão aqui incluídos os agricultores e pescadores - agricultura e pesca de subsistência que não estão classificados em outra parte.